

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Administração e  
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de  
Contratos  
Declaro para atender ao que dispõe no artigo  
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do  
contrato firmado entre o Município de  
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial  
DOM e PNCP em 29/01/2026  
V38-13116  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS  
(Serviços - Materiais)

CONTRATO N.º 016/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,  
CANDEIAS & SOUZA SERVIÇOS LTDA,  
ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Manutenção, o Sr. CLÁUDIO LEAL ESPINHEIRA, empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 669.281.\*\*\*-91, e portador do RG sob o n.º 667672028 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro CANDEIAS & SOUZA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.048.076/0001-61, situada à Av. Joseph Wagner, s/n, Quadra 41, Jardim Petrolar, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.005-612, neste ato representada por EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.904.\*\*\*-85, aqui denominado CONTRATADA, tendo em vista no que consta no processo administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 13073/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025 - ILHÉUS/BA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, COM E SEM OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA.**

| DEMANDA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS |  |     |            |               |             |
|---|--|-----|------------|---------------|-------------|
| ITEM                                    | DESCRIÇÃO  | UND | QTD. TOTAL | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL |
| 1                                       | (0905631/SINAPI) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO AF. 06/2014 COM OPERADOR. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2023  | UND | 01         | R\$ 34.382,24 | 206.293,44  |
| 2                                       | (00089228/SINAPI) MOTONIVELADORA POTENCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO AF. 06/2014 COM OPERADOR. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2023   | UND | 02         | R\$ 99.635,74 | 597.814,44  |
| 3                                       | (00059876/SINAPI) CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (4X2) COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMPREQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO AF. 12/2014 COM MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2020 | UND | 06         | R\$ 93.434,82 | 560.608,92  |



*[Handwritten signature]*

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

|   |  |     |    |               |            |
|---|--|-----|----|---------------|------------|
| 4 | (00089876/SINAPI) CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (4X4) COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV. INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014 COM MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2020.  | UND | 02 | R\$ 32.041,50 | 192.249,00 |
| 5 | (00005684/SINAPI) ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 COM CAPA PARA TRANSFORMAR EM PE-DE-CARNEIRO COM OPERADOR. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2023.                 | UND | 01 | R\$ 21.060,38 | 126.362,28 |
| 6 | (00005678/SINAPI) RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37M - CHP DIURNO. AF_06/2014 AF_06/2014 COM OPERADOR. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2023. | UND | 02 | R\$ 38.064,94 | 228.389,64 |
| 7 | (0005680/SINAPI) RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 COM OPERADOR. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2023.            | UND | 01 | R\$ 13.930,66 | 83.583,96  |
| 8 | (SEM REFERENCIA) CAMINHÃO PRANCHA, 02 PORTAS, MOTOR A DIESEL (TRUCK), COM RAMPA MOVEL - SISTEMA ROLL ON / ROLL OFF, CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 T, VEÍCULO DE CARGA PESADA, PBT 22.000 KG OU MAIS, COM CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA DE 02 EIXOS COM MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2020.                          | UND | 01 | R\$ 24.521,35 | 147.128,10 |
| 9 | (00073467/SINAPI) CAMINHÃO TUDO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 2,56 M, POTÊNCIA 135 CV INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA. DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50M - CHP DIURNO. AF_06/2014 COM MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2020.       | UND | 02 | R\$ 31.204,72 | 187.228,32 |

PMA  
 VISTO  
  
 PROGER/AM



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

|    |  |     |    |               |            |
|----|--|-----|----|---------------|------------|
| 10 | (SEM REFERÊNCIA) CAMINHÃO-BAU TIPO ¾. EQUIPADO COM MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA BRUTA (NOMINAL) DE NO MÍNIMO 150 CV OU UNIDADE EQUIVALENTE, DECLARADO PELO FABRICANTE. NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO CORRENTE. COR BRANCA. TRACÇÃO 4X2, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SIMILAR, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA. AR CONDICIONADO DE FABRICAÇÃO. PBT MÍNIMO LEGAL DE 8.000 KG. CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 5.000 KG. CARROCERIA TIPO BAU PARA TRANSPORTE DE CARGA SECA COM MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2020. | UND | 01 | R\$ 15.615,84 | 93.695,04  |
| 11 | (E9199/SICRO) CAMINHÃO COM SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO E VÁCUO PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS COM CAPACIDADE TOTAL DE 15.600 L - 188 KW COM OPERADOR, UM PEDREIRO, UM ENCANADOR E TRÊS AUXILIARES. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2020.  | UND | 01 | R\$ 45.267,24 | 271.603,44 |
| 12 | (E9742/SICRO) TRATOR AGRÍCOLA SOBRE PNEUS COM ROÇADEIRA ARTICULADA E CAPACIDADE DE 1,12 M <sup>3</sup> - 77KW COM OPERADOR. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2015.  | UND | 02 | R\$ 18.847,34 | 113.084,04 |
| 13 | (67826/SINAPI) CAMINHÃO BASCULANTE 6 M <sup>3</sup> TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG. CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M. POTÊNCIA 185 CV. INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF. 08/2014 COM MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2020.  | UND | 02 | R\$ 35.373,42 | 212.240,52 |
| 14 | CAMINHÃO ¾ COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA PARA CARGA SECA COM MOTORISTA. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2020.   | UND | 01 | R\$ 15.892,67 | 95.356,02  |
| 15 | (000089128/SINAPI) PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS. POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP. CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M <sup>3</sup> . PESO OPERACIONAL 11632 KG COM OPERADOR E DOIS AUXILIARES. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2023.  | UND | 01 | R\$ 27.672,29 | 166.033,74 |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**




  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

|                     |   |     |    |                         |            |
|---------------------|---|-----|----|-------------------------|------------|
| 15                  | CAMINHÃO COM CARROCERIA EM MADEIRA, 02 PORTAS, MOTOR A DIESEL, COM CABINE SUPLEMENTAR PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CAPACIDADE PARA 04 PESSOAS, DOTADA DE ISOLAMENTO E JANELAS COM BOA VENTILAÇÃO, IDADE MÁXIMA DE 10 ANOS DE USO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO GERAL DOS DIVERSOS COMPONENTES E EQUIPAMENTOS AUXILIARES COM MOTORISTA, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2020. | UND | 02 | R\$ 31.956,12           | 191.736,72 |
| 16                  | (0005301/SINAPI) CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO, AF_06/2014 COM OPERADOR E UM AJUDANTE, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2020.  | UND | 02 | R\$ 40.781,08           | 244.686,48 |
| <b>VALOR MENSAL</b> |   |     |    | <b>R\$ 619.682,35</b>   |            |
| <b>VALOR TOTAL</b>  |   |     |    | <b>R\$ 3.718.094,10</b> |            |

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação de serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. O limite máximo estabelecido para a subcontratação é de até 30% da frota.
- 4.3. Nos casos de subcontratação, os veículos subcontratados deverão atender aos requisitos mínimos para execução dos serviços contratados, mediante vistoria técnica e aprovação pela contratante.
- 4.4. O CONTRATANTE não terá nenhum vínculo contratual com os veículos subcontratados. Toda a relação será realizada com a empresa contratada, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.718.094,10 (três milhões, setecentos e dezoito mil, noventa e quatro reais e dez centavos)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta**



  
 4

**especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018).**

- 6.2.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 6.3.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período de prestação dos serviços;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.6.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 6.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão sancionador.
- 6.11.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas na habilitação, poderá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 6.11.1.** Na hipótese acima prevista, e em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Neste caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para, querendo, acompanhar o pagamento das referidas verbas.
- 6.11.2.** Os pagamentos previstos no subitem acima, caso ocorrerem, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.
- 6.11.3.** Quando, justificadamente, não for possível a realização do pagamento direto aos empregados, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de



serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.12. Não haverá reembolso de salários pela Contratante à Contratada.

**CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

7.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, ser utilizados serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do serviço do presente CONTRATO;
- b) Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do serviço, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente CONTRATO;
- c) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas.

**CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. São obrigações do Contratado:

- a) Atender a todas as condições descritas no presente contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a contratante;
- c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- d) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- e) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste contrato;
- f) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação;



*[Handwritten signature]*

- fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste contrato;
- f) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação;
- h) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- j) Reparar e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos entregues.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e contante do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

11.1 Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, a fim de acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.2 A execução do contrato será acompanhada ainda pelo gestor de contratos e o respectivo fiscal, que serão designados por meio de Portaria no ato da Assinatura do Contrato, o qual deverá coordenar a rotina de fiscalização e tomar as providências cabíveis quando necessário;

11.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.4 Fica formalmente designado por ato administrativo próprio, o servidor **RAPHAEL FERNANDO TORRES FERRÃO SOUSA**, matrícula nº 19448 no cargo de gestor do contrato, e o servidor **RENATO DE SOUZA MASCARENHAS**, matrícula nº 19252, no cargo de fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

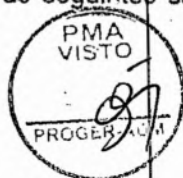
12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

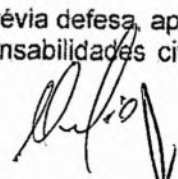
12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e



  
7

- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na legislação.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas,
  - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas



  
8

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.3.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| SECRETARIA | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS     |
|------------|---------------------|---------------------|-----------------------|
| SEMAN      | 2179                | 3.3.90.39           | 1500.0000 / 1501.0000 |

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípio gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133/2020, bem como no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº 12.527 de 2011, c/c art. 7º, § 3º inciso V, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

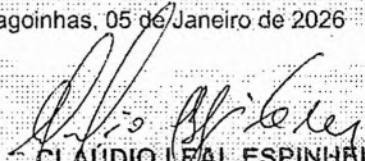
Decreto Nº 7.724, de 2012.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, § 1º)**

13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

13.2. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 05 de Janeiro de 2026

  
CLAUDIO LEAL ESPINHEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
MANUTENÇÃO  
CONTRATANTE

  
SANDEIAS & SOUZA SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Edmundo Luiz Cordeiro F. Silva  
CPF/MF: 82409278515

TESTEMUNHA 2: RENATO DE SOUZA MAGALHÃES  
CPF/MF: 03231005592





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CHECK LIST CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **09.048.076/0001-61**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:00:12 do dia 16/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: B5UR160126110012

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CANDEIAS & SOUZA SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 09.048.076/0001-61

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

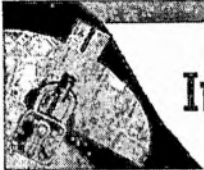
*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:00:38 do dia 16/01/2026 , com validade até o dia 15/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ttjfKQUVKGvVt1ayXIqd

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (16/01/2026 às 11:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.048.076/0001-61.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 696A.4495.835F.0053 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ADESÃO DE ARP

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 016/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 –  
Contratada: CANDEIAS & SOUZA SERVIÇOS LTDA. – CNPJ/MF n.º 09.048.076/0001-61. – Procedimento  
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2025 – MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA. – Objeto:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, COM  
E SEM OPERADOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS –  
BAHIA. - Valor estimado: R\$ 3.718.094,10 (três milhões, setecentos e dezoito mil, noventa e quatro  
reais e dez centavos). - Data de Assinatura: 05/01/2025.